



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	025
Proc.:	119/01

LEI N.º 907, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Autor: **ÓRGÃO EXECUTIVO**

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I

Da Instituição, Definição e Objetivos

Art. 1º. - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pelo artigo 224, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, de caráter permanente, com funções consultivas e fiscalizadoras, presidido pelo Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo auxiliar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano e ao meio ambiente, nos termos dos artigos 172 à 194, da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo II

Das Atribuições e Competências

Art. 3º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem assim de outras atribuições que poderão ser-lhes outorgadas mediante Decreto, incumbe:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 026
Proc.: 119/01

- III- Participar na elaboração do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalho, regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes;
- IV- Participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;
- V- Participar na discussão de projetos de impacto urbano e ambiental, bem como examinar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos comunitários;
- VI- Participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção;
- VII- Manter intercâmbio com as entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do meio ambiente;
- VIII- Estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- IX- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- X- Elaborar, fazer cumprir seu regimento interno e alterá-lo quando necessário.

Capítulo III
Da Composição e Organização

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será paritário e composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I- Pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;
- d) 01 (um) representante da FUNDACC - Fundação Educacional Cultural de Caraguatatuba;
- e) 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município e
- f) 01(um) representante da Comissão de Defesa Civil de Caraguatatuba.

II - Pela Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Hoteleiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	027
Proc.:	119/01

- d) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Caraguatatuba;
- e) 02 (dois) representantes de associações e/ou entidades voltadas ao meio ambiente.

§ 1º. - Ao Presidente compete exercer o 'Voto de Minerva' em casa de empate nas deliberações.

§ 2º. - Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. - Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. - Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pela própria associação e/ou entidade que representa.

Art. 6º. - O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos e dos conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua qualificação.

Art. 7º. - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente regem-se pelas seguintes disposições:

- I- O conselheiro tem direito a voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III- o conselheiro poderá ser submetido antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal ou da entidade que o indicou;
- IV- Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	028
Proc.:	119/01

[Handwritten signature]

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. - Todas as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas, das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, terão somente direito a voz.

Art. 12. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente será elaborado pelo próprio Conselho e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 21 de junho de 2001

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

